



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento do Município (LOA 2026), no valor de R\$ 33.345.151,74.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial ao vigente Orçamento do Município (Lei nº 3.786/2025 – LOA 2026), no valor de R\$ 33.345.151,74 (trinta e três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

O referido crédito será destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Segurança Alimentar, com a finalidade de incluir elementos de despesas e fontes de recursos em programações constantes dos respectivos orçamentos.

Conforme justificativa apresentada, os recursos decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob o aspecto orçamentário, financeiro e quanto à adequação às normas de direito financeiro.

Verifica-se que o Projeto de Lei atende às disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, indicando expressamente como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, requisito indispensável à abertura de crédito adicional especial.

Constata-se, ainda, que a proposição especifica o valor global do crédito, as unidades orçamentárias beneficiadas e determina que o ato de abertura detalhará a despesa, em consonância com as exigências legais.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, não se verifica óbice à sua regular tramitação, uma vez que a abertura do crédito visa adequar o orçamento às necessidades administrativas, assegurando a execução de despesas públicas com respaldo em fonte devidamente identificada.

Assim, a matéria encontra-se formal e materialmente apta sob o prisma financeiro e orçamentário.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, **voto favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2026, por entender que a matéria atende às normas de direito financeiro e aos princípios da legalidade e do equilíbrio orçamentário.

É o parecer, que submeto à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

Relator(a)

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação